

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Edital nº 21/2012**

**Processo Seletivo para os cursos Técnicos e Superiores**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) faz saber aos interessados que, no período de **23 de abril a 27 de maio de 2012** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo / Vestibular para ingresso no 2º semestre letivo de 2012 para os cursos **técnicos e superiores dos Campi Inconfidentes, Muzambinho, Passos e Poços de Caldas.**

O Processo Seletivo / Vestibular será **classificatório** e realizado em uma **única etapa** de prova, sendo regido pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) do IFSULDEMINAS.

Este edital complementar tem como objetivo acrescentar no item 17 (Da matrícula) do Edital nº 18/2012, publicado no D.O.U. em 13/04/2012 Seção 3, pg. 48 e 49, o subitem 17.3: As matrículas serão realizadas de acordo com a Portaria 1.862, de 22/12/92 para o Ensino Médio, que resolve:

Artigo 1º É vedado ao aluno a ocupação simultânea de mais de uma vaga em instituições públicas federais de ensino de segundo grau.

E a Lei 12.089, de 11/11/2009 para o Ensino Superior, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior e em seu Artigo 3º dispõe:

A instituição pública de ensino superior que constatar que um dos seus alunos ocupa uma outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§ 1º Se o aluno não comparecer no prazo assinalado no caput deste artigo ou não optar por uma das vagas, a instituição pública de ensino superior providenciará o cancelamento:

I - da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;

II - da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma instituição.

§ 2º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no § 1º deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

Marcelo Simão da Rosa